Folhas 02
Proc. 699/11

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº 44 /2011

"Dispõe sobre o Ônibus Escolar da Saúde e da outras providencias".

Art. 1º - Fica implantado o Ônibus Escolar da Saúde, destinado a oferecer ao munícipe atendimento odontológico, clinica geral e exame laboratorial.

Parágrafo Único – O Ônibus Escolar da Saúde a que se refere o art. 1º terá caráter itinerante e realizara visitas periódicas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º - O município garantirá a manutenção, na equipe operacional do Ônibus Escolar da Saúde, de 01 (um) profissional da área de Assistência Social.

Art. 3º - Serão objeto de regulamento os critérios para composição da equipe operacional do Ônibus Escolar da Saúde, bem como para definição das atribuições dos profissionais incluídos nessa equipe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos órgãos municipais responsáveis pela política de Saúde e de Educação, ate o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de Agosto de 2011.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

Folhas 03
Proc. 649/11

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

09 de Agosto de 2011

Nobres Vereadores,
Senhor Presidente.

O atendimento universal à saúde esta consagrado na Constituição da República e é de competência tripartite, cabendo ao Município atender à demanda de seus munícipes.

Portanto apresento o projeto de lei em comento, estendendo o atendimento medico e odontológico e exames de laboratório aos alunos matriculados em unidades da rede municipal de ensino.

O objetivo desta Proposição é tornar o atendimento na área de Saúde menos burocrático e mais objetivo, possibilitando maior conforto ao público atendido.

Face ao exposto, apresento o seguinte:

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 32844
Data 10 / 08 / 2011
Hora 9:24
Funcionário